



TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017- FMDCA

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E DA ASSOCIAÇÃO LAR BOM
PASTOR

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por Luiz Maraschin, Secretário do Desenvolvimento e Inclusão Social, inscrito no CPF 400.902.209-25, e a **ASSOCIAÇÃO LAR BOM PASTOR**, inscrita(o) no CNPJ sob nº 10.618.455/0001-29, com sede Rua Rio Paraíba, 385, Bairro Rio Pequeno, em Camboriú, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Adão Bernardino Vieira, presidente da entidade, sob o CPF 291 [REDACTED] 00, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade, tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) vagas em acolhimento institucional para crianças de 00 (zero) a 12 (doze) anos incompletos..
- 1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;



- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;



j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Unidade: 26001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Função: 8 - Assistência Social;
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente;
Programa: 1522 - Assistência à Criança e ao Adolescente;
Ação: 2.37 - Formalização de Convênio com Entidades - Criança e Adolescente;
Dotação: 3.3.50.00.00;
Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários (26001.8.243.1522.2037).

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 420.180,40 (quatrocentos e vinte, cento e oitenta reais e vinte centavos), através de 07 (sete) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2017	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Valor	R\$ 54.310,05	R\$ 94.310,10	R\$ 420.180,40					

3.3 - O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 - As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, após apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 - A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC aplicará, como contrapartida, no objeto da parceria o valor global de R\$ 9.000 (nove mil reais), conforme o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2017	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Valor	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00						



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA
II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

6.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

7.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela administração pública, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

8.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 6.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 - Fica o servidor David Tiago Cardoso designado como Gestor desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:



- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

9.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

10.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,



II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2017.

representante legal da administração pública municipal

representante legal da organização da sociedade civil

representante legal do órgão ou fundo receptor
LUIZ MARASCHIN
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
Portaria: 23.689/2017

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014



1 - PROPONENTE - OSC.

1.2- CNPJ: 10.618.455/0001-29		1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação Lar Maternal Bom Pastor	
1.3- ENDEREÇO DA OSC: Rua Rio Paraíba, 385 – Bairro Rio Pequeno.			
1.7- DDD/TELEFONE: (47)3365-0582 1.8- E-MAIL: larmaternalbompastor@gmail.com 1.9- SITE: larbompastor.com.br	1.6-DATA DE CONSTITUIÇÃO: 23 de Janeiro de 2009	1.5- U.F: SC	1.4- CIDADE: Camboriú
1.11- CPF:291.371.109-00 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SC	1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Adão Bernardino Vieira		
1.13- ENDEREÇO(Presidente): Rua Monte Agulhas Negras, 353 – Bairro Monte Alegre.			
1.17- DDD/TELEFONE:(47) 9 8455-3951 1.18- E-MAIL: N/P 1.19- SITE: N/P	1.16- CEP: 88.348-408	1.15- U.F: SC	1.14- CIDADE: Camboriú

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.2-CPF	2.1-NOME COMPLETO
R. Irani Ana Moser, 24 Centro	SSP/SC	053.██████████62	Edilson Teixeira Costa (Vice Presidente)
R. Antonio de Almeida, 37 - Centro	SSP/SC	065.██████████28	Vanessa de Oliveira Moraes (Primeira Secretária)
R. Londres, 27 Santa Regina	SSP/SC	001.██████████0-63	Carolline Benvenuti Fialho (Segunda Secretária)
R. Rio Capivari, 7 Rio Pequeno	SSP/SC	039.██████████-00	Samuel Oliveira de Souza (Primeiro Tesoureiro)
R. Cel. Benjamin Vieira, 63, Apto 06 - Centro	SSP/SC	618.██████████9-87	Clóvis Pereira de oliveira (Segundo Tesoureiro)



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

<p>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/06/2017</p> <p>Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2017</p>	<p>3.1 - TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS.</p>
<p>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Aquisição de 15 (quinze) vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos.</p>	
<p>3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</p> <p>Público Atendido: Crianças (de 0 a 12 anos incompletos) em situação de risco social e/ou pessoal, vítimas de violência doméstica, sob medida de proteção determinada pela Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Balneário Camboriú e por requisição do Conselho Tutelar de Balneário Camboriú (conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Realidade Local: O município de Balneário Camboriú não possui um acolhimento para crianças, apenas para adolescentes com idades de 12 a 18 anos incompletos.</p> <p>3.4.1. Serviço de Acolhimento para o atendimento a crianças com idade entre 0 e 12 anos incompletos, atendendo a critérios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.b) A entidade não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças atendidas.c) Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade.d) O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.e) O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.f) realizar e manter atualizado, o cadastramento das crianças, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;g) Possuir Projeto Político Pedagógico, prevendo estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas;h) Funcionar em regime de 24 horas ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados;	

JJR



3.4.2. Os objetivos do acolhimento devem ser:

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as à interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- h) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

3.4.3. A assistência prestada inclui as seguintes atividades:

- a) atendimento individual;
- b) atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- c) atendimento em oficinas socioeducativas, executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d) visitas domiciliares à família, quando necessário; e atendimento à família, quando necessário;
- f) Estudo psicossocial semestral para reavaliação da criança e do contexto familiar;
- g) Participação de atividades comunitárias enfocando a integração da criança na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social;
- h) desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social (Centros de Referência de Assistência Social CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social CREAS), educação e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- hI) CRAS – Casos de necessidade de ações de proteção social básica para criança atendida e/ou para suas famílias (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV);
- hII) CREAS Inclusão no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intrafamiliar, exploração sexual ou outras situações de violação de direitos.
- hIII) CADASTRO ÚNICO: Imediatamente após a entrada da criança no serviço de acolhimento a família deve ser encaminhada ao órgão responsável pela gestão do CadÚnico no município de Balneário Camboriú, para que seja realizado seu cadastramento ou revisão cadastral, ressaltando-se a importância de preenchimento do campo 3.09, indicando a presença no grupo familiar de criança ou adolescente institucionalizado.



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014



3.4.4. Recursos Humanos: A equipe técnica para o atendimento de 15 crianças será composta por:

- 01 Coordenador administrativo;(40h/semanais)
- 01 Coordenador Técnico;(40h/semanais)
- 01 Assistente Social (30h/semanais).
- 01 Psicóloga (30h/semanais)
- 07 Educadoras(es)/cuidadoras(es) residentes; 12x36
- 01 Motorista;(40h/semanais)
- 01 Nutricionista (10h/semanais);
- 01 Cozinheira; 12x36
- 01 Auxiliar de Limpeza; 12x36
- 01 Auxiliar de Lavanderia;(40h/semanais)
- 01 Secretária;(40h/semanais)
- 01 Auxiliar de Escritório ;(40h/semanais)
- 01 Auxiliar de Manutenção;(44h/semanais)
- 01 Pedagogo (20h/semanais)
- 01 Técnico de Enfermagem (10h/semanais);
- 01 Assessor Jurídico (10h/semanais);
- 01 Vigia noturno (44h/semanais) – A CONTRATAR

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.4- DURAÇÃO		4.3- INDICADOR FÍSICO		4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.1 - META
INÍCIO	TÉRMINO	QUANTIDADE	UNIDADE		
01/06/2017	31/12/2017	90	Atend.	Sede da OSC	50% Atendimento Individual por mês
01/06/2017	31/12/2017	24	Atend.	Sede da OSC	50% Atendimento em Grupo
01/06/2017	31/12/2017	06	Oficina	Sede da OSC	50% Oficina Socioeducativa

[Handwritten signature]



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

01/06/2017	31/12/2017	15	Visita	Residência da Família	20% Visita domiciliar à família
01/06/2017	31/12/2017	15	Atend.	Sede da OSC	20% Atendimento Família
01/06/2017	31/12/2017	06	Domicílio	Comunidade	50% Atividades Comunitárias
01/06/2017	31/12/2017	04	Ação	A definir pela OSC	50% Ação Intersetorial
01/06/2017	31/12/2017	08	Encam.	A definir pela OSC	50% Encaminhamento CRAS
01/06/2017	31/12/2017	14	Encam.	A definir pela OSC	50% Encaminhamento CREAS
01/06/2017	31/12/2017	15	Encam.	A definir pela OSC	80% Encaminhamento CADASTRO ÚNICO



5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente	5.3- QUANTIDADE	5.2-UNIDADE	5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
A	R\$54.310,05	Monetária	Repasse mensal de recursos financeiros

5.7- QUANTIDADE	5.6-UNIDADE	5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)
90	Atendimento	Atendimento individual mensal
24	Atendimento	Atendimento em Grupo
06	Oficina	Oficina Socioeducativa
15	Visita	Visita Domiciliar

Handwritten signature



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

15	Atendimento	Atendimento familiar
06	Atividade	Atividade Comunitária
04	Ação	Ação com a Rede intersetorial
08	Encaminhamento	Encaminhamento CRAS
14	Encaminhamento	Encaminhamento CREAS
15	Encaminhamento	Encaminhamento CADASTRO ÚNICO

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação de ficha com dados cadastrais das crianças acolhidas, preservando a identidade;
- Lista de presença dos usuários e/ou suas famílias, com assinatura do usuário, confirmando a participação nas atividades realizadas (atendimentos, reuniões, oficinas e intervenções);
- Relatório de execução de atividades realizadas (agenda dos profissionais e/ou das atividades com datas e horários).

Além da apresentação dos documentos acima, a OSC deverá atender no mínimo os seguintes itens:

30% das crianças não voltaram a ser acolhidas;

70% das crianças e adolescentes foram inseridos em atividades de lazer, projetos culturais da rede de atendimento à criança;

50% das crianças e adolescentes foram encaminhadas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social;

[Handwritten signature]



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	META
RS 0,00	RS54.310,05	Exercício 2017				
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	META
RS54.310,05	RS54.310,05	RS54.310,05	RS54.310,05	RS54.310,05	RS94.320,10	Exercício 2017

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE:RS 420.180,40

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	META
RS1.500,00	RS1.500,00	RS1.500,00	RS1.500,00	RS1.500,00	RS1.500,00	Exercício 2017
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	META
RS1.500,00	RS1.500,00	RS1.500,00	RS1.500,00	RS1.500,00	RS1.500,00	Exercício 2017

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE:RS 9.000,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Fátima de Nazaré da Costa Barros Zina	006 [REDACTED]-37	[REDACTED]
Taciana HassMiron	900 [REDACTED]-20	[REDACTED]
Gisele Bianchi Gomes	047 [REDACTED]-77	[REDACTED]
Silas de Souza	038 [REDACTED]-74	[REDACTED]
Afafe dos Santos Sharif	573.0 [REDACTED]-00	[REDACTED]
Keniel Jacinto da Silva	115 [REDACTED]-07	[REDACTED]
Mayara Cristina Costa Picinini	433. [REDACTED]-65	[REDACTED]
Rebeca de Oliveira Moraes	104 [REDACTED]-06	[REDACTED]
Salete Rosso	005 [REDACTED]-01	[REDACTED]

Qte



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Karoline de Souza Pinto	080 [REDACTED] 10	[REDACTED]
Nicolle Tilianara Machado	060 [REDACTED] 04	[REDACTED]
Maria Tereza Prado	570 [REDACTED] 00	[REDACTED]
Maria Aparecida Goedert Araújo	001 [REDACTED] 32	[REDACTED]
Kalita Ivanir da Silva	087 [REDACTED] 43	[REDACTED]
Carla Cristina Martins Prade	373 [REDACTED] 30	[REDACTED]
Andrelize Nicolau	950 [REDACTED] 58	[REDACTED]
Telma Cristina Mendes Pereira	041 [REDACTED] 06	[REDACTED]
Cristiane dos Santos Pereira	059 [REDACTED] 87	[REDACTED]
Cristiane Ap. Pereira Correia	035 [REDACTED] 47	[REDACTED]
Joelma Santos	041 [REDACTED] 52	[REDACTED]
Eliane Ribeiro de Oliveira	950 [REDACTED] 68	[REDACTED]
Manoel Amaro da Silva Filho	782 [REDACTED] 87	[REDACTED]

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1 - TOTAL	8.2- VALOR UNITÁRIO	8.3-UNIDADE	8.4-Receitas Previstas
RS 380.170,35 (valor equivalente a 6 meses)	RS54.310,05	Monetária	Repasse mensal de recursos financeiros
RS40.010,05 (valor equivalente a dezembro)	RS40.010,05	Monetária	13º Salário

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: RS420.180,40

[Handwritten signature]



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

8.5 - Despesas Previstas: Serviço de terceiros (pessoa física)	8.6- UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8- TOTAL
Assistente Social 30 Horas Semanais	01	1.800,00	1.800,00
Psicólogo 30 Horas Semanais	01	1.800,00	1.800,00
Nutricionista 10 Horas Semanais	01	500,00	500,00
Coordenador (a) 40 Horas Semanais	01	2.500,00	2.500,00
Recreador(a) 12x36	01	0,00	0,00
Motorista 12x36	01	2.200,00	2.200,00
Monitor/Cuidador: Dia 12x36 a R\$ 1.350,00 cada	05	1.350,00	6.750,00
Monitor/Cuidador: Noite (Adic. Noturno+Redução Hora) 12x36	02	1.825,00	3.650,00
Cozinheira 12x36	01	1.350,00	1.350,00
Auxiliar de Limpeza (Insalubridade) 12x36	01	1.470,00	1.470,00
Auxiliar de Lavanderia (Insalubridade) 12x36	01	1.470,00	1.470,00
01 - Secretária 40 horas semanais	01	1.500,00	1.500,00
Vigia Noturno (Adic. Noturno + Redução Hora) 44H. semanais	01	1.600,00	1.600,00
Auxiliar de manutenção	01	1.350,00	1.350,00
Pedagogo	01	1.000,00	1.000,00
Técnico de Enfermagem	01	1.000,00	1.000,00
Assessor Jurídico	01	0,00	0,00
Auxiliar de escritório	01	0,00	0,00
TOTAL		R\$ 22.715,00	R\$ 29.940,00

ENCARGOS

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	INSS		07	R\$ 7.220,00	R\$ 7.220,00
02	FGTS		07	R\$ 2.285,00	R\$ 2.285,00
03	DARF		07	R\$ 565,00	R\$ 565,00
04	INSS Parcelado		07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 10.070,05

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços Contábeis		07	R\$ 700,00	R\$ 700,00
02	Manutenção Especializada		07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 700,00



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014



MATERIAL DE CONSUMO -

Nº	Descrição	Nº meses	Total
01	Luz	07	700,00
02	Água	07	50,00
03	Telefone	07	100,00
04	Gás	07	150,00
05	Internet	07	150,00
06	Combustível	07	800,00
07	Material escolar	07	500,00
08	Material higiene	07	1.000,00
09	Material limpeza	07	1.000,00
10	Material escritório	07	300,00
11	Manutenção imóvel	07	1.150,00
12	Manutenção veículo	07	400,00
13	Manutenção computadores	07	250,00
14	Atendimento Médico - Odontológico - Laboratório	07	200,00
15	Medicamento	07	1.250,00
17	Alimentos; Itens de cesta básica, leite, pão, condimentos e etc...	07	1.600,00
18	Carne Bovina, Frango, Suína.	07	1.000,00
19	Frutas, Verduras e Legumes	07	1.000,00
20	Alimentação fora da instituição	07	200,00
	TOTAL.....		R\$11.800,00

MATERIAL PERMANENTE/SEMI-PERMANENTE

Nº	Descrição	Nº meses	Total
01	Vestuário e calçados	07	500,00
02	Cama, mesa e banho	07	400,00
03	Colchão e travesseiro	07	600,00
04	Utensílios domésticos	07	300,00
	TOTAL.....		R\$1.800,00

13º SALÁRIO

Nº	Descrição	Qtd.	Valor Total
01	Serviço de terceiros (pessoa física)	23	29.940,00
02	Encargo INSS	01	7.220,05
03	Encargo FGTS	01	2.285,00
04	Encargo DARF	01	565,00
	TOTAL.....		R\$ 40.010,05



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014



DESCRIÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	VALOR TOTAL
PESSOA FÍSICA	R\$ 29.940,00	R\$ 29.940,00	R\$ 29.940,00
ENCARGOS	R\$ 10.070,05	R\$ 10.070,05	R\$ 10.070,05
PESSOA JURÍDICA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL	R\$ 54.310,05	R\$ 54.310,05	R\$ 54.310,05

8.5.1- TOTAL GERAL DESPESAS: R\$420.180,40

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

- O valor destinado é para a aquisição de 15 vagas, estando elas ocupadas ou não, ficando a OSC (Organizações de Sociedade Civil) comprometida em garantir as mesmas a qualquer tempo;
- Em caso da demanda exceder as 15 vagas contratadas, o município poderá adquirir mais vagas por termo determinado ou até que outra vaga contratada fique disponível, respeitando os mesmos critérios e o potencial de atendimento da OSC.

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

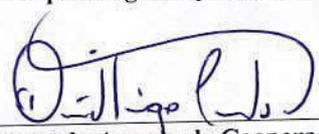
- administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
 - i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
 - j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

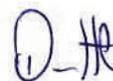
Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 29 de maio de 2017.


Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (X)	INDEFERIDO ()
<p>Balneário Camboriú - SC, 09 de Junho de 2017</p> <p> Luiz Maraschin Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social Matrícula 35.557</p> <p>Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p> Gestor do Acordo de Cooperação</p>	





ANEXO I - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;